



Vargem Grande (MA), quarta-feira, 27 de março de 2019

TERMO DE FOMENTO Nº 001/2019

Parceria que entre si celebram o município de Vargem Grande/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Vargem Grande/MA, para os fins que especifica.

O **MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE/MA**, doravante denominado **CONCEDENTE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.648.738/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, José Carlos de Oliveira Barros e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE VARGEM GRANDE – APAE/MA**, doravante denominada **CONVENIENTE**, inscrita no CNPJ, sob o nº 07.231.922/0001-59, com sede nesta cidade, à Rua São Benedito, nº 855, Centro, Vargem Grande (MA), neste ato representada pelo seu representante legal, a Sra. Daiane da Conceição dos Santos, CPF 603.032.323-74, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, **Inexistindo a realização de Chamamento Público**, consoante previsão contida no artigo 31, inciso II e 32 da Lei nº 13.019/2014, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, Decreto Federal nº 8.726/2016, Lei nº 9.394/96, Lei nº 8.742/1993, conforme cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto a colaboração institucional da **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VARGEM GRANDE/MA**, com a finalidade de promover ações de interesse público e recíproco em regime de mútua cooperação entre o Município e a entidade, mediante transferência de recursos financeiros, com vistas ao provimento de toda a demanda de vagas para atendimento em educação especial de alunos com

deficiência intelectual e múltipla, compreendendo o fornecimento de material humano especializado, apropriado, serviços de transporte, alimentação, lazer, educação, saúde, serviço pedagógico específico e oficinas, objetivando desde já a garantia da cidadania e dos direitos fundamentais dos municípios com necessidades educacionais. Assim, será realizado o atendimento educacional especializado aos educandos com deficiência intelectual e múltipla, inclusos ou não em classes comuns do ensino regular e atuará sobre as condições que gerem desvantagens pessoais resultantes de deficiências ou de incapacidades, conforme Plano de Trabalho em anexo, devidamente aprovado pela Comissão de Seleção e Julgamento, constituindo parte integrante do presente Termo, como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO E GERENCIAMENTO

2.1 O presente Termo de Fomento terá como Gestor da PROPONENTE a Sra. Daiane da Conceição dos Santos, que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

2.2. Quanto ao gerenciamento do presente termo, compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar e fiscalizar as obrigações decorrentes desta parceria, por meio da Coordenação Municipal de Atendimento Educacional Especializado.

2.3 O CONCEDENTE designará, através de Portaria, o gestor da presente parceria, devendo constar expressamente na mesma os dados para a identificação do instrumento firmado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

I – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE (Município)

3.1 Fornecer os recursos financeiros e Humanos para a execução do objeto;

3.2 Acompanhar, orientar e fiscalizar a execução deste termo;

3.3 Elaborar relatório técnico de monitoramento e avaliação;

3.4 Transferir os recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso Financeiro contido no Plano de Trabalho, observando imprescindivelmente a cláusula quarta deste termo;

3.5 Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, incluindo:

3.5.1 Orientar e apreciar a prestação de contas apresentada pela PROPONENTE;



Vargem Grande (MA), quarta-feira, 27 de março de 2019

3.5.2 Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da PROPONENTE pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

3.5.3 Comunicar formalmente à PROPONENTE qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;

3.5.4 Dar publicidade ao presente Termo de Fomento através da publicação no Diário Oficial do Município;

3.5.5 Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à PROPONENTE quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas;

b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho;

c) Não cumprimento do Plano de Trabalho.

d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

3.5.6 Para fins de interpretação do item 3.4.5 entende-se por:

a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.

b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a

PROPONENTE, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.

c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

3.5.7 Elaborar parecer sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme o art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei n. 13.019/2014.

3.5.8 Contratar de acordo o Plano de Cargos e Carreira de Comissionados do Município os profissionais do Magistério da Educação Básica para exercer suas funções na APAE, conforme Resolução nº 1, de 27 de março de 2008, do Ministério da Educação;

3.5.9 Contribuir com a estrutura de transporte para deslocamento dos alunos.

3.6 No que tange aos gêneros alimentícios:

3.6.1 O MUNICÍPIO fornecerá gêneros alimentícios não perecíveis mensalmente e perecíveis semanalmente, necessários para a cobertura de 100% (cem por cento) das necessidades nutricionais das crianças atendidas pela INSTITUIÇÃO, relativos ao período de permanência das crianças na instituição;

3.6.1.1 O fornecimento será realizado exclusivamente para alimentação das crianças matriculadas na INSTITUIÇÃO, referente aos dias úteis de cada mês, durante o período de vigência desta parceria.

3.6.1.2 A quantidade de gêneros alimentícios será calculada de acordo com o número de crianças atendidas, a faixa etária, o período de permanência destas e o número de dias úteis de cada mês.

3.7 No que tange à assistência à saúde:

3.7.1 Compete à Secretaria Municipal de Saúde as ações referentes à prevenção e promoção à saúde, bem como ações relativas ao Programa



Vargem Grande (MA), quarta-feira, 27 de março de 2019

de Prevenção e Combate à Desnutrição, vigilância sanitária, controle de

zoonoses e vigilância à saúde, sendo que a INSTITUIÇÃO deverá respeitar as normas e orientações da Secretaria Municipal de Saúde.

3.8 No que tange ao Micro-ônibus disponibilizado pelo Município

3.8.1 Resta corroborar no presente instrumento que o veículo MERCEDES BENZ MICROONIBUS 515 SPRINTER, de propriedade do poder público municipal, será disponibilizado à APAE de Vargem Grande – MA, para suprir a necessidade de uso frente aos inúmeros serviços ofertados pela instituição, tais como, deslocamento de alunos na zona urbana e rural do município, bem como atender a necessidade das pessoas com deficiência, quando necessário for o deslocamento para a capital;

3.8.2 Cabe ressaltar, que o referido veículo será disponibilizado à APAE até findado o prazo de validade do presente Termo de Fomento, momento em que o bem será doado para a referida associação, mediante aprovação da Câmara Municipal;

II – SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE (APAE)

3.8 Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;

3.9 Prestar informação e esclarecimento sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

3.10 Permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da CONCEDENTE, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos

documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da PROPONENTE;

3.11 Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

3.12 Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e o adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia,

não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou a restituição à sua execução e manter os comprovantes arquivados.

3.13 Divulgar este Termo de Fomento em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas redes e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: Identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto, valor total, data da assinatura, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal 12.527/2011.

3.14 Fazer as prestações de contas parciais de cada parcela liberada.

3.15 Fazer a prestação de contas finais nos termos da Lei 13.019/2014, para comprovar o efetivo cumprimento do objeto pactuado.

3.16 Manter cópia em seus arquivos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, dos documentos que compõem as prestações de contas.

3.17 Não praticar desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração pública nas contratações e nos demais atos praticados na execução deste Termo de Fomento e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;

3.18 Prestar todos os serviços conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

3.19 Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;



Vargem Grande (MA), quarta-feira, 27 de março de 2019

3.20 Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais ou recibos (RPA), com a devida certificação do recebimento do material ou prestação do serviço,

ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados;

3.21 Aplicar os recursos repassados no objeto constante exclusivamente no objeto pactuado;

3.22 Comprovar a existência de Conta Bancária específica e exclusiva, em banco oficial, para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta.

3.23 Não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas como condição para a execução do objeto;

3.24 Ressarcir os cofres públicos dos saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 30 dias do encerramento do presente termo;

3.25 Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;

3.26 Efetuar cotação de pesquisa de preço, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;

3.27 Manter-se adimplente com a Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;

3.28 Comunicar a CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pelo PROPONENTE, assim como alterações em seu Estatuto;

3.29 Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do Serviço, sem nenhuma responsabilidade da CONCEDENTE.

3.30 São compromissos da PROPONENTE:

1. Desenvolver os serviços de atendimento educacional especializado, conforme previsão contida no objeto pactuado, atendendo e desempenhando as ações conforme especificado no Plano de Trabalho, parte integrante do presente termo;
2. Dispor de corpo técnico necessário, assegurando os serviços da Educação Especial em Estimulação Precoce, Serviço de Atendimento Específico,
3. Serviço Pedagógico Específico, Oficina, atendimentos Reabilitatórios, assim como a efetivação da Política de Assistência Social, por meio de ações de prevenção, promoção, inserção e proteção, aos alunos matriculados e atendidos previstos no Plano de Trabalho;
4. Atender às necessidades dos alunos da educação especial que frequentam os serviços oferecidos pela APAE;
5. Executar programas educacionais que favoreçam o desenvolvimento cognitivo, psicomotor e social dos alunos;
6. Realizar serviços de atendimento à pessoa com deficiência conforme preconizado na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais ao público alvo e sua família, atendendo aos objetivos propostos pelo serviço com foco para os resultados previstos;
7. Realizar de forma continuada, permanente e planejada, serviços e execução de programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos ao público alvo e família, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993, e respeitadas às deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social;
8. Encaminhar os alunos cuja avaliação pedagógica recomende a inserção nas classes comuns da rede regular de ensino.



Vargem Grande (MA), quarta-feira, 27 de março de 2019

3.31 Comprometer-se em relação aos gêneros alimentícios recebidos a:

- acompanhar os servidores e fornecedores da Prefeitura Municipal no descarregamento dos gêneros alimentícios;
- armazenar os gêneros alimentícios recebidos de forma adequada e zelar pela sua conservação;
- utilizar os gêneros alimentícios na elaboração do cardápio diário, de acordo com recomendação nutricional;
- controlar o estoque dos gêneros alimentícios recebidos, conforme orientação da supervisora de alimentação;
- permitir e facilitar a supervisão, quanto ao recebimento e utilização dos referidos gêneros alimentícios;
- disponibilizar equipamentos apropriados para a conservação e armazenamento adequados dos gêneros alimentícios perecíveis, ou seja, geladeira e freezer em números suficientes e de balança para conferência, destinados exclusivamente ao atendimento especificado neste item;
- garantir que os funcionários envolvidos na manipulação de alimentos estejam devidamente uniformizados para o exercício das atividades, conforme orientação.

3.32 A INSTITUIÇÃO é a única responsável pelas contratações e dispensas, pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal necessário à execução de suas atividades, exceto os profissionais do Magistério da Educação Básica, que serão contratados pelo Município, observando o Plano de Cargo e Carreira de Comissionados.

3.32.1 A inadimplência da INSTITUIÇÃO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, referentes ao seu quadro de pessoal, em nenhuma hipótese transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, salvo se ocorrer por atraso no repasse do município para proponente.

3.33 Informar ao Município qualquer infração disciplinar cometida pelos profissionais cedidos, inclusive podendo solicitar a substituição do profissional em havendo impossibilidade de permanência do mesmo na instituição.

CLÁUSULA QUARTA– DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

4.1 Efetivar mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente às ações desenvolvidas pela mesma, o repasse de recursos à entidade, conforme cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho;

4.1.1 Para efeito do cálculo do valor, a Secretaria Municipal de Educação definirá o valor fixo por aluno, por meio de Portaria que deverá ser igual ao estabelecido pelo FUNDEB para a categoria “AEE” para o exercício financeiro, obedecido o Censo Escolar do ano anterior;

4.1.2 Para efeito de repasse financeiro, será repassado à APAE o valor correspondente a 40% do valor fixo por aluno, sendo que os 60% restante será administrado pelo município para remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo exercício na APAE, tendo como referência o Plano de Cargos e Carreira de Comissionados ;

4.2 As partes reconhecem que, caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas da Lei de Responsabilidade Fiscal o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente executividade.

CLÁUSULA QUINTA –DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados a conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto, conta 19507-3, Agência 2762-6, Banco do Brasil.

5.2 Os recursos depositados na conta bancária específica, se não empregados no prazo de 30 dias deverão ser obrigatoriamente aplicados: em caderneta de poupança; em fundo de aplicação financeira a curto prazo; ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública.

5.3 Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica,



Vargem Grande (MA), quarta-feira, 27 de março de 2019

inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saques ou quaisquer pagamentos; ou em espécie, exclusivamente para atender os casos previstos no §2, art. 54 da Lei 13.019/2014.

5.4 Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 5.2 Poderão ser utilizados pela PROPONENTE desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

5.5 A PROPONENTE deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência do presente Termo de Fomento será de 02 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2019.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

7.2 Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatado pela CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreções de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 A instituição deverá apresentar á SEMED, mensalmente prestação de contas dos recursos repassados.

8.2 Prestação de Contas integral e final, até 30 (trinta) dias do término da vigência do Termo de Fomento, segundo a Lei n. 13.019/2014 e de acordo com critérios e indicações exigidos pela CONCEDENTE, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades

realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto;

8.3 A CONCEDENTE emitira no prazo de 30 dias do recebimento da prestação de contas final Parecer sobre a regularidade da prestação de contas;

8.4 A CONCEDENTE ressalva o direito de solicitar informações complementares sempre que necessário, para elucidar o conteúdo das prestações de contas.

8.5 Poderá ser instaurada Tomada de Contas Especial visando à apuração de fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, no caso de irregularidade na prestação de contas do presente Termo de Fomento.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

9.1 A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

1. Inexecução do objeto;
2. Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
3. Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

9.2 A PROPONENTE compromete-se ainda a recolher à conta da CONCEDENTE o valor correspondente aos rendimentos de aplicações no mercado financeiro, quando não comprovado o seu emprego na consecução do objeto pactuado.



Vargem Grande (MA), quarta-feira, 27 de março de 2019

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 A despesa decorrente do repasse de recursos financeiros deste Termo de Fomento ocorrerá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 0110FUNDO DE MANUT. DES. DA EDUC. BÁSICA E VAL. PROF. DA EDUCAÇÃO – FUNDEB 12.361.0027.0.054 – cooperação com entidades educacionais privadas.

Funcional: 3.3.50.41.00 – contribuições.

Categoria Econômica: 3.3.50.43.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

11.1 O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

11.2 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da legislação vigente, a CONCEDENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à PROPONENTE as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PROIBIÇÕES E VEDAÇÕES

12.1 A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;

12.2 A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência;

12.3 A realização de despesa a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

12.4 A realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência do presente Termo de Fomento;

12.5 Realizar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;

12.6 Transferir os recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;

12.7 Retirar recursos da conta bancária com fins alheios a aplicação de recursos na consecução do objeto pactua neste Termo de Fomento;

12.8 Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida (bens ou serviços) estabelecidos no Plano de Trabalho;

12.9 Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo CONCEDENTE;

12.10 A realização de despesas com:

1. Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes ao pagamento ou recolhimentos fora dos prazos;
2. Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
3. Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13.019/2014;
4. Obras que caracterizam a ampliação de área construída ou instalação de novas estruturas físicas;
5. Pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO



Vargem Grande (MA), quarta-feira, 27 de março de 2019

13.1 Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificações no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

13.1.1 Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento, ficando vedada a alteração total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal Nº 13.019/14, Decreto Federal nº 8.726/2016;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO DE ELEIÇÃO

15.1 Fica eleito o foro da comarca de Vargem Grande/MA para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste convênio.

15.2 E por estarem acordes com os termos deste Termo de Fomento, as partes firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma e para todos os efeitos legais do presente Termo de Fomento.

Vargem Grande – Maranhão 02 de janeiro de 2019.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS

Prefeito Municipal

DOMINGOS THIAGO BRAZ DE CARVALHO

Secretário de Educação

DAIANE DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS

Presidente da APAE